



Papel para informação, rubricado como folha n.º.....
do ...processo.. nº 00.169 de 18 / 01 / 2024 a).....

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90086/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.169/2024 – OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS COM CHIP OU SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EQUIVALENTE.

QUESTIONAMENTO: 09

1. Da omissão quanto à taxa de administração.

Verifica-se que o edital não especifica, de forma clara, **a faixa percentual admitida para a taxa de administração** a ser proposta pelas licitantes. Tal ausência pode gerar insegurança jurídica, especialmente considerando que esse elemento influencia diretamente a formação do preço global e a exequibilidade das propostas.

Diante disso, solicita-se **esclarecer qual o limite mínimo (ou parâmetro de referência)** adotado pela Administração para a taxa de administração, ou, se inexistente, **confirmar se as licitantes poderão ofertar livremente a porcentagem**, desde que o valor global se mantenha compatível com o estimado no Termo de Referência.

Em suma, será autorizada taxa administrativa negativa?

2. Da exigência de rede credenciada.

O edital prevê, no **item 7.15.4.6** e também no **item 9.7**, que a comprovação da rede credenciada deverá ser apresentada **em até 15 dias úteis após a homologação do certame, como condição para assinatura do contrato.**

Entretanto, o instrumento não especifica **a quantidade mínima exigida de estabelecimentos**, tampouco **os parâmetros de abrangência geográfica** (por exemplo, número mínimo por região ou bairro).

Assim, solicita-se esclarecimento sobre **qual o quantitativo mínimo de estabelecimentos exigido para validação da rede credenciada**, bem como se **haverá avaliação da abrangência da rede no território do município de Osasco.**

Registra-se, ainda, que a exigência de apresentação prévia de rede credenciada pode implicar **restrição à competitividade**, especialmente para operadoras que utilizam **cartões de arranjo de pagamento aberto (como Visa ou Mastercard)**, cujos estabelecimentos aderentes não integram rede própria da contratada, mas sim **aceitação ampla e automática via bandeira.**

Diante disso, solicita-se esclarecimento se **serão aceitos cartões de arranjo aberto**, cuja aceitação se dá em estabelecimentos conveniados à bandeira, **dispensando a necessidade**



Papel para informação, rubricado como folha n.º.....
do ...processo.. n.º 00.169 de 18 / 01 / 2024 a).....

de apresentação de rede credenciada própria, conforme entendimento consolidado do TCU (Acórdãos nº 1068/2017 e nº 1656/2020 – Plenário).

RESPOSTA – Área Técnica – Departamento de Recursos Humanos da Secretaria

Administração:

Item 01 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando o estabelecido no Termo de Referência e no Edital o critério de julgamento das propostas será definido pelo MENOR VALOR, sobre o valor anual do contrato, a ser convertido em percentual de DESCONTO, conforme itens 3.2 e 4.1 do Termo de Referência.

A classificação das propostas será realizada pelo maior percentual de desconto oferecido sobre o valor total a ser disponibilizado em créditos de vale alimentação, devendo o desconto ser apresentado em percentual com até duas casas decimais, sendo admitido desconto igual ou superior a 0% (zero por cento)

Item 02 – REDE DE CREDENCIADA

O quantitativo mínimo exigida de estabelecimentos consta no item 3.9 do Termo de Referência.

Quanto ao prazo para apresentação da mesma reiteramos que consta explicitamente no edital em seu item 7.15.4.6 conforme descrito abaixo:

A Comprovação da Rede Credenciada da Contratada, considerando à quantidade mínima de estabelecimentos exigida a deverá ser realizada através relação em planilha eletrônica que contenha a razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço, telefone, endereço eletrônico (se houver) e o nome do contato (responsável pela aceitação do credenciamento) dos estabelecimentos credenciados no prazo de 15 (dias) dias úteis, após homologação do certame e como condição para assinatura do Contrato.

Item 03 -TIPO DE ARRANJO

Será ARRANJO FECHADO, dentro da discricionariedade da Administração e conforme entendimento do Tribunal de Contas de SP.